

Art. 32. As despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício de 2027 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, desde que observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos índices constitucionais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, serão observadas as disposições da legislação federal vigente, bem como as orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 33. O Poder Executivo promoverá o acompanhamento e avaliação dos programas governamentais, mediante monitoramento de indicadores, metas físicas e financeiras, visando assegurar a efetividade das políticas públicas e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 34. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027 foram estabelecidas na lei que instituiu o Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 35. No decorrer do 1º trimestre de 2027 o valor do orçamento da Câmara Municipal de Bertioga será revisto para menor, se necessário para adequá-lo ao teto estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal, ou para maior, se necessário para atender às suas demandas, limitado ao mesmo teto constitucional.

Parágrafo único. Havendo diminuição ou ampliação do orçamento nos termos do caput, o valor da diferença será dividido pelo número de meses faltantes para o encerramento do exercício e subtraído ou somado ao valor duodecimal de repasse inicialmente previsto.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 11574/2021-6)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.764, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Rua Manoel José Pinto, no Bairro São Lourenço, e do seu prolongamento conhecido como Rua Quatro, nos termos que especifica.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei a via denominada como Rua Manoel José Pinto, no Bairro São Lourenço, CEP 11263-240, e o seu prolongamento conhecido como Rua Quatro, pertencente ao loteamento Itaguapé, passam a ter mesma denominação, ou seja, RUA MANOEL JOSÉ PINTO, em toda a sua extensão, com início no encontro com a Rua Francelina Antunes Pinto e término no encontro com a praia de Itaguapé, pois ambas se complementam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2026. (PA n. 12764/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.765, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Centro de Treinamentos de Guardas Civis de Bertioga - CTG, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Treinamento de Guardas Civis de Bertioga - CTG, órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, destinado ao treinamento dos guardas civis municipais.

Parágrafo único. O CTG tem como fundamento legal a observância das disposições vigentes aplicáveis à matéria, em especial o 'Estatuto Geral das Guardas Municipais', previsto na Lei Federal nº 13.022/2014, e nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 184/2023.

Art. 2º O CTG é órgão autônomo de natureza técnica e pedagógica vinculado diretamente à estrutura administrativa funcional da Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo único. O funcionamento do CTG será regulamentado por decreto municipal.

Art. 3º O CTG terá por finalidade precípua a realização de cursos de:

I - formação profissional de ingresso dos Guardas Civis Municipais;

- II - capacitação profissional;
- III - qualificação profissional;
- IV - requalificação e reabilitação profissional;
- V - acesso aos níveis de carreira;
- VI - especialização;
- VII - outros na área de interesse da segurança.

§ 1º O CTG poderá organizar palestras, debates, seminários e outros eventos objetivando a disseminação do conhecimento técnico-profissional e o intercâmbio de informações da área de segurança pública.

§ 2º O planejamento do conteúdo dos cursos e treinamentos do CTG poderá incluir a modalidade de ações presenciais ou à distância para as disciplinas teóricas, desde que atenda seus plenos objetivos.

Art. 4º O CTG terá por objetivo:

I - realizar as formações em conformidade com a matriz curricular nacional para a formação das Guardas Municipais estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como os Decretos, Portarias e Normativas da Polícia Federal;

II - desenvolver o respeito à legislação, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

III - propiciar aos agentes da Guarda Municipal o desenvolvimento das suas potencialidades e das habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais; e,

IV - formar profissionais com uma visão sistêmica corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional dos seus integrantes junto à sociedade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, consórcios, termos de cooperação técnica, para fins de atender os objetivos da presente lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou consórcios públicos estritamente com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, bem como com Forças de Segurança Pública e Escolas de Governo oficiais, visando ao intercâmbio técnico-científico e operacional, e ao compartilhamento de instalações físicas adequadas para o treinamento de tiro e demais práticas operacionais.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos públicos ou privados, através de termo de repasse, doação de bens e verbas, e outros que possam auxiliar na formação dos Guardas Civis de Bertiooga.

§ 3º Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos estabelecidos com entes públicos ou entidades privadas (estes para fins de disponibilização de instalações físicas específicas para treinamento) serão destinados aos objetivos desta lei.

Art. 6º A coordenação do Centro de Treinamento de Guardas Civis de Bertiooga - CTG, será exercida por guarda civil estável que possuir titulação de pós-graduação ou superior, com histórico funcional desprovido de punições disciplinares de natureza grave nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 7º Fica criada 01 (uma) função gratificada, nos termos seguintes:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PADRÃO	REQUISITO
Coordenador do CTG	01	50% sobre o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor	Servidor efetivo estável da carreira de Guarda Civil Municipal de Bertiooga

§ 1º Caberá à Coordenação do CTG de Bertiooga, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como as Leis, os Decretos, Portarias e Normativas da Polícia Federal:

I - a Gestão Acadêmica e Pedagógica do CTG:

a) elaborar Plano Geral de Instrução e Ensino - PGEI, Diretriz Geral de Ensino e Instruções - DGEI, o Planejamento Pedagógico de Curso - PPC e a matriz curricular;

b) desenvolver e atualizar a grade curricular, o calendário dos cursos;

c) elaborar Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);

d) aprovar o Plano de Ensino de Disciplina - PEND;

e) verificar o cumprimento do conteúdo programático;

f) proceder indicação e solicitação de materiais e obras bibliográficas;

g) implantar cursos de formação, estágio de qualificação profissional e instruções conforme previsto em lei, bem como os de atualização, capacitação e aperfeiçoamento profissional e regularização dentre outros, conforme necessidade;

h) fomentar e organizar atividades acadêmicas complementares, como palestras, seminários, congressos e oficinas;

i) fomentar, elaborar, implementar, dirigir e conduzir a publicação de produções acadêmicas;

j) emitir, assinar e manter o registro de certificados de conclusão e outros documentos acadêmicos;

k) orientar os professores/instrutores no planejamento dos planos de ensino e das aulas;

l) acompanhar o rendimento do aluno/instruindo ao longo dos cursos e treinamentos.

II - Gestão Administrativa e Operacional:

a) definir a composição das turmas e os turnos de funcionamento;

b) indicar novos instrutores para formação, bem como buscar aperfeiçoamento técnico a instrutores do corpo docente conforme necessidade;

c) expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do CTG de Bertioga.

§ 2º A atividade de coordenador do CTG, nos termos do art. 6º desta lei, é considerada de especial dedicação e disponibilidade do servidor.

Art. 8º Para realização dos objetivos do CTG, serão ministrados cursos de capacitação por palestrantes e professores, pessoas físicas e/ou jurídicas.

§ 1º O servidor municipal que ministrar curso ou aula para o CTG receberá um "jeton" de 50 (cinquenta) UFIB's, por evento de até 03 (três) horas.

§ 2º O servidor não poderá ministrar mais do que 40 (quarenta) horas-aula mensais, garantindo-se o equilíbrio fiscal e a eficiência do serviço operacional rotineiro. As horas que excederem 40 (quarenta) horas-aula mensais, serão pagas a título de compensação por folga (banco de horas) contadas em dobro para cada hora de aula excedente.

Art. 9º As atividades administrativas e operacionais do CTG serão regulamentadas por meio de Instrução normativa da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. O CTG poderá, para fins de cumprimento de seus objetivos e manter a regularidade de suas ações institucionais, nos termos da legislação vigente, firmar parcerias e/ou efetuar contratações de instalações físicas específicas para treinamento para realizar a instrução dos Guardas Cíveis de Bertioga.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2026. (PA n. 3578/2026)

Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

LEI N. 1.766, DE 15 DE JULHO DE 2026

Denomina como Rua Sargento João Carlos Riesco a antiga Rua Um, no bairro Jardim Vicente de Carvalho II.

Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

Marcelo Heleno Vilarés, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Sargento João Carlos Riesco a antiga Rua Um, travessa com a Rua Francisco Teixeira Donna, no bairro Jardim Vicente de Carvalho II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2026. (PA n. 6195/2026)

Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 5.234, DE 14 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a restrição ao uso de espécies vegetais exóticas invasoras em ações de arborização urbana no Município de Bertioga e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilarés, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à proteção da biodiversidade e ao ordenamento ambiental urbano;



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003600310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 20.

BERTIOGA, 17 DE JULHO DE 2026 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 1298